CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LOM N.º 03/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR TOINHO CAROLINO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera o Parágrafo Único do Art. 247 da Lei Orgânica do Município".

PARECER

O presente Projeto de emenda a LOM apresenta vícios diversos, logo na longa justificativa, não recebeu o apoio dos subscritores do Projeto.

O ilustre Autor não observou dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando de juntar ao Projeto o impacto no orçamento do Município com a queda da receita de FUNDESTRANS e o impacto nas tarifas a serem reajustadas para custeio do benefício proposto.

O Autor não avalia nem no Projeto nem na justificativa o número de beneficiários com a isenção e quanto isso impactará na Receita das empresas e do Município em recolhimento de imposto e taxas, sem falarmos em impostos federal e estadual.

VOTO

Por tudo exposto, por não atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 15 e 16, opino PELA REJEIÇÃO da Emenda a Lei Orgânica nº 03/2015.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator